



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LOCAÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025031977**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de locação de Sistema de Geração Distribuída de fonte fotovoltaica, instalado remotamente e de propriedade da própria contratada, destinado à compensação de energia elétrica das unidades consumidoras pertencentes ao conjunto de bens públicos municipais, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A presente contratação será dividida em 2 (dois) itens distintos, em razão das diferenças de características técnicas, tarifárias e operacionais das unidades consumidoras, conforme segue:

- Item 1 – Grupo B (B3): unidades consumidoras classificadas como baixa tensão convencional;
- Item 2 – Grupo B (B4): unidades consumidoras destinadas à iluminação pública;

Cada item será licitado de forma independente, considerando suas particularidades, sendo adotados valores de referência distintos (R\$/kWh) para fins de julgamento das propostas.

1.1.2. A solução poderá ser operacionalizada por meio de usina própria da contratada ou por participação em consórcio, cooperativa ou outra forma de geração distribuída compartilhada, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação vigente da ANEEL, desde que garantida a disponibilização dos créditos de energia elétrica necessários à compensação do consumo das unidades consumidoras da Contratante.

**Grupo B**

ITEM	ÓRGÃO E ENTIDADE PÚBLICA	CONSUMO ANUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (KWh)	VALOR UNITÁRIO DO KWh	VALOR MÉDIO PAGO POR CONSUMO
1	Secretaria da Educação - Agrupamento 66951- Grupo B (B3)	506.804	R\$1,1697	R\$ 592.808,6388
2	Secretária de Assistência Social – Agrupamento 66845- Grupo B (B3)	106.621	R\$1,1697	R\$ 122.251,6386
3	Superintendência de Esporte e Lazer – Agrupamento 66944- Grupo B (B3)	355.255	R\$1,1697	R\$ 415.541,7735
4	Secretaria de Saúde – Agrupamento 66837- Grupo B (B3)	319.969	R\$1,1697	R\$ 374.267,7393
5	Secretaria de Administração – Agrupamento 44000- Grupo B (B3)	449.815	R\$1,1697	R\$ 526.148,6055



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

6	Iluminação Pública – Agrupamento 44001-Grupo B (B4)	4.847.066	R\$0,6188	R\$ 2.999.364,4408
<b>TOTAL</b>		<b>6.585.532</b>		<b>R\$ 5.030.382,8365</b>

- Para fins de julgamento das propostas, ficam estabelecidos os seguintes valores de referência:
- Item 1 – Grupo B (B3): R\$ 1,1697/kWh
- Item 2 – Grupo B (B4): R\$ 0,6188/kWh
- Grupo B (B3): Os valores finais foram baseado no valor atual do kWh, em Goiás, pela concessionária Equatorial, em unidades consumidoras grupo B, B3 kWh= R\$1,1697;
- Grupo B (B4): Os valores finais foram baseado no valor atual do kWh, em Goiás, pela concessionária Equatorial em unidades consumidoras grupo B, B4 (ILUMINAÇÃO PÚBLICA), kWh= R\$0,6188;
- **Os valores apresentados na tabela, equivalente ao custo médio do consumo de energia elétrica (kWh), considerando as faturas analisadas, desconsiderando encargos e tributos não diretamente associados ao consumo.**

1.2. Para realização do quantitativo discriminado na planilha acima foram utilizados como parâmetro as seguintes Unidades Consumidoras pertencentes ao grupo B dos conjuntos de bens do Município de Morrinhos:

GRUPO B (B3)

CONTA AGRUPADA N 0066951- Secretaria da Educação		
UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO	CONSUMO MÉDIO MENSAL (KWh)
3130000122	RUA 01, -1- SETOR CENTRAL- MARCELANDIA	479,75
5590000109	RUA ESPRAIADO- CENTRO	549,5
10001399045	AVENIDA CENTRAL, ESQ. C/ RUA MV 03- VILA MONTE VERDE	2525,25
10003037450	PRAÇA MONTE CASTELO TELECENTRO	31
150001241	AV CEL PEDRO NUNES, JOSE CANDIDO- CENTRO	1913,33
150004205	RUA PIAUÍ- SETOR CENTRO	3896,75
150018101	AV DR GUMERCINDO OTERO, ESCOLA SETOR CENTRO OESTE	578,16
150026638	RUA RIO RIO DE JANEIRO, Q. 100 L. 0- SETOR CENTRO	2719,16
150034581	PRACA PE. PRIMO SCUSSOLINO- BIBLIOTECA- CENTRO	617,41
150068372	FAZENDA JARDIM DA LUZ- ZONA RURAL	90,81
150070111	FAZENDA MACACOS, ZONA RURAL	70,39
150076836	RUA 01- VILA SÃO PEDRO	1268,5
150108795	RUA 25, Q. 51 L. 06-08- JARDIM SANTA FÉ	3133,83
150143953	RUA 10, OUTROS IO DE MELO CRECHE DIOGO APOLINARIO	1197,41
150152589	RUA FLORENÇA, Q. 13 L. 0- JARDIM ROMANO	2633,33
150162832	RUA 02, CRECHE INFANCIA PROTEGIDA	996,22
10010764524	BV-11- CRECHE INFANTIL PE GISLEY ESQ BV- 11A- JARDIM BELA VISTA	1474,58
10011839790	RUA DR. ANTONIO CARNEIRO, ESCOLA SETOR CRISTO REDENTOR	2661
10019269259	RUA 1-A- SETOR AEROPORTO	1615,08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

150045487	RUA CASTRO ALVES- ESCOLA D. LOURDES G. MELO- CENTRO	1392,08
150046420	PRACA ROTARY, ALICE FERREIRA- SETOR OESTE	1765,03
150108813	RUA28, CRECHE TERESINHA CORCELLI-JARDIM SANTA FÉ	1091,25
10026028423	RUA 01, CRECHE MARIA ROSA DOS SANTOS- JARDIM AMÉRICA	1068,94
10029305266	AV. ANTONIO TITO, ESCOLA INFANTIL DO SETOR GENOVEVA	1268,33
10031519294	AV. CEL FERNANDO BARBOSA- NURED TERRO A-4	1322,68
1003304961	RUA X, ESQ. COM RUA CARAÍBAS- ESCOLA INFANTIL SETOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	769
10031337331	AV. PROF JOSÉ DO NASCIMENTO- SETOR OESTE	13,5
150035202	AV. PROF JOSÉ DO NASCIMENTO- ESCOLA ROTARY	1630,66
10036721040	RUA 103, Q. 03 L. 0- ESPAÇO EDUCATIVO URBANO- LOTEAMENTO VALERIA REIS	3097,58
1790000893	RUA 01, QUADRA DE ESPORTE CENTRO- RANCHO ALEGRE	363,08
TOTAL CONSUMIDO		42233,69167

CONTA AGRUPADA N 0044000- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO	CONSUMO MÉDIO MENSAL (KWh)
10036743400	RUA F, PRAÇA ESQUINA COM RUA 19- VILA BELA	14,75
10019972944	PRAÇA RUI BARBOSA, MOTOTAXI SANTOS- SETOR CENTRO	0
10040319502	AV. PERIMETRAL, CLUBE RECREATIVO- SETOR NOROESTE	95,96
10040744823	RUA DC 8 Q 11 L 19- DARCY CHAVES	224,16
10040750670	RUA DC 8 Q 5 L 20- DARCY CHAVES	18,208
10035163400	RUA ANTONIO ROSA RIBEIRO FALCÃO- SETOR JOSÉ JESUÍNO	0
150104250	RUA MELANIAS V MELLO, SETOR OESTE	700,69
10024964539	AV. GENOVEVA RESENDE CARNEIRO- SETOR AEROPORTO	610,16
10024715970	AV. ANTONIO TITO, Q. X L. 16- GENOVEVA ALVES	2430,58
10022042359	RUA 21, BOMBA DE COMBUSTIVEL SINAP- SETOR AEROPORTO	76,833
150061900	FAZENDA STA ROSA, SIM- SERV INTEGRAÇÃO MENOR- ZONA RURAL	2598,74
150158208	RUA MAJ LIMIRIO, -1 SETOR CENTRO	1445,75
150027515	AV. CEL PEDRO NUNES- SETOR CENTRO	384,33
10020979850	RUA DELFINO CURADO, Q. B L. 01- JARDIM SANTA TEREZINHA	1287,25
10019624997	AV. 102, Q. 1-A L. 20- POÇO ARTESIANO- VILA SANTOS DUMONT	0
10014460759	AV DANTE COSTA , TEATRO DE ARENA JARDIM ROMANO	0
10011941837	PRAÇA DA SAUDADE	10,5
150166667	RUA PARÁ, Q. 24 L. 29 MINISTÉRIO PÚBLICO	1809,166
150159468	RUA PARAÍBA, Q. 01 L. 01- SETOR CENTRO	319,916
150157228	RUA 202, Q. 25 L. 13- SETOR AEROPORTO	305,416



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

150134812	RUA 10- MORRO DA SAUDADE	613,75
150134794	RUA 213, Q. 01 L 1-C- FEIRA LIVRE- SETOR AEROPORTO	0
150129269	RUA MELANIAS V MELLO, OUTROS- SETOR OESTE	0
150106774	PRAÇA SENAOR HERMENEGILDO DE MORAIS, SEMAFOROS- SETOR CENTRO	576
150081662	AV. DR GUMERCINDO OTERO, O AMERICA- JARDIM SANTA FÉ	1181,41
150080402	RUA A, OUTROS DE AGUA- SETOR NOROESTE	2945,66
150079205	AV 102, SALA 19- VILA SANTOS DUMONT	152
150071632	RUA 27- SETOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	123,083
150069935	PRAÇA DOS ESTUDANTES, CASA DE VELORIOS- SETOR CENTRO	1865
150066030	AV. 02- CAMPO FUTEBOL FRENTE H, JARDIM SANTA TEREZINHA	3825
150064937	RUA D PEDRO II, FORUM NOVO SETOR CENTRO	5325,416
150091734	PRACA MONTE CASTELO, TERMINAL RODOVIÁRIO CENTRO	134,416
150060336	PRAÇA RUY BARBOSA- SETOR CENTRO	754,083
150052169	RODOVIA GO -213, OUTROA CARAMURU ZONA RURAL	2594,75
150045463	RUA 202, Q. 26 L. 01- SETOR AEROPORTO	2755,25
150011295	RUA DOM PEDRO II, FORUM VELHO- CENTRO	618,5
10006654060	RUA 01, IGREJA PLENITUDE- BAIRRO MORRO DA SAUDADE II	153
10006300357	RUA 05, JARDIM SANTA TEREZINHA	305,583
10003037612	PRAÇA MONTE CASTELO, SALA 13- CENTRO	113,16
10036308208	RUA 04. Q. C. L. 10- CENTRO DE CASTRAÇÃO DOS ANIMAIS- JARDIM SANTA TEREZINHA	708,33
10003037477	PRAÇA MONTE CASTELO- SETOR CENTRO	407,75
TOTAL CONSUMIDO		37484,604

**CONTA AGRUPADA N 0066837 -SECRETARIA DA SAÚDE**

UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO	CONSUMO MÉDIO MENSAL (KWh)
1790000480	RCH ALEGRE, CENTRO	0,166
1003827810	RUA 18, Q. 134 L. 1A- GALPÃO HOSPITALAR DEPÓSITO DE MEDICAMENTOS	1292,416
10036308208	RUA 04. Q. C. L. 10- CENTRO DE CASTRAÇÃO DOS ANIMAIS- JARDIM SANTA TEREZINHA	0
10032920600	AV. ANTONIO TITO, INSTITUTO MEDICO LEGAL- IML GENOVEVA ALVES	1497,25
10029615338	RUA PREF. FELICIO CHAVES, UBS SETOR OESTE	805,784
150109465	RUA 214, SALA 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3336,66
10027840920	RUA 203-A Q 134 L. 01- ENDEMIAS DENGUE- SETOR AEROPORTO	1016,833
150018290	AV. SATURNINO AZEREDO, Q. 13 L, 0- SETOR OESTE	74,416
150066223	RUA 07 DE SETEMBRO, CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL- CENTRO	578,25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

10016830790	RUA DR ANTONIO CARNEIRO, Q. 21 L. 01 UBS TIPO II- CRISTO REDENTOR	1178,25
150003778	AV. COUTO DE MAGALHAES, CENTRO	419,833
10011063732	AV. A Q. 05-A L. 01- PSF JARDIM AMÉRICA	797,5
150181577	RUA BOLONHA, Q. C L. 01, ESQ. COM A RUA JG- II, PSF JARDIM GOIÁS	617,75
150172473	AV. CEL FERNANDO BARBOSA, ESQ. C/ AV. JAIME VILELA-VILA SANTOS DUMONT	613,83
150171912	RUA 7 DE SETEMBRO RAMAL B, POSTO DE SAUDE FAMILIAR-SETOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	736
150160859	RUA 21, Q. 27 L. 13- SETOR AEROPORTO	1096,416
150144805	RUA CEL JOAO LOPES ZESES. CONS. ODONTOLOGICO-CENTRO	1409,75
150119240	RUA 214, SETOR AEROPORTO	1324,166
150109441	RUA 214, Q. 33 SALA 2- SETOR AEROPORTO	1575,5
150070354	RUA PARANA, CENTRO	4804,33
150052080	AV. CEL PEDRO NUNES, SEMED- CENTRO	2119,25
150026640	RUA CEL. JOAO LOPES ZEDES, CENTRO	1850,33
10000045142	RUA ADELINO RIBEIRO DA SILVA, Q. 01 L. 1-B- MORRO DA SAUDADE	1287,166
10016868062	RUA 17, Q. 50 L. 08- SETOR AEROPORTO	1172,792
TOTAL CONSUMIDO		29604,662

CONTA AGRUPADA N 0066944- Superintendência de Esporte e Lazer		
UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO	CONSUMO MÉDIO MENSAL (KWh)
10039387826	RUA GA- 16- GENOVEVA ALVES	55,083
10039085692	RUA JG- 1, PRAÇA MAGNONE PRUDENTE- JARDIM GOIÁS	1017,5
10033329131	RUA CR-8, QUIOSQUE LAGO CRISTINA PARK	117,33
10033288052	RUA 21, Q. 04 L 17 E 18- QUADRA DE ESPORTES- VILA NOVA III	621,166
10032110403	RUA 03, QUADRA DE ESPORTE SOL NASCENTE	379,916
10031521337	ALA. JONAS INOCENCIO DE OLIVEIRA- LAGO CRISTINA PARK	530,25
10031516180	RUA DAS BANANEIRAS- CAMPO MORRO DA SAUDADE	108,75
10029330066	AV. 101, QUADRA SETOR AEROPORTO	525
10026056699	AV. ANTONIO TITO- PRAÇA MORRO DA CATRACA- GENOVEVA ALVES	2064,416
150108801	RUA 11, Q. 51 L. 10- JARDIM SANTA FÉ	143,75
10020722395	RUA 1-A- SETOR AEROPORTO	251,66
10019512021	AAV. 102, Q. 1A L. 01- VILA SANTOS DUMONT	1196,416
10017022469	AV. DONA FIICA, Q. 51 L. 01- JARDIM ROMANO	538,916
10014141165	RUA BOIADEIRA- JARDIM JK	338,916
150180366	AV. CONTORNO, LAGO MUNICIPAL	1184,083
150178335	PRAÇA DR RAUL NUNES, PRAÇA DA FONTE	57,66
150178293	RUA 214, PRAÇA CRISTO REDENTOR	784,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

150176417	AV. PERIMETRAL, CAMPO DE FUTEBOL- SETOR NOROESTE	110,83
150141452	RUA TARENTO, POLIESPORTIVA- JARDIM ROMANO	16,25
150140381	RUA MV- 19- QUADRA DE ESPORTE MONTE VERDE	284,166
150140022	AV. A Q. U L. 01- VILA SANTOS DUMONT	431,083
150138921	RUA 09, QUADRA POLIESPORTIVA- VILA MULTIRÃO	17,16
150138659	RUA GA-6, QUADRA POLIESPORTIVA- GENOVEVA ALVES	142,916
150138465	RUA 07 DE SETEMBRO RAMAL B- SETOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	457,083
150120734	RUA RAUL NUNES, PRAÇA DA FONTE	10
150115325	RUA PIAUÍ-CENTRO	1135
150112490	RUA 01- POVOADO VERTENTE RICA	96,583
150111319	AV. PERIMETRAL- SETOR NOROESTE	355,75
150109222	PRQ ECOLOGICO- ZONA RURAL	2014,66
150107079	AV 101- B- VILA MULTIRÃO	67,75
150105370	RUA 08- VILA SÃO PEDRO	811,416
150104431	RUA 14- WA- JARDIM AMÉRICA	1853,25
150104121	RUA 01- SETOR NOROESTE	404,41
150092222	AV. G- CENTRO ESPORTIVO JOÃO VILELA- SETOR OESTE	1306,46
150080955	RUA 214, Q. 33 L. 0- SETOR AEROPORTO	1709,5
150072855	RUA 04, MORRO DA SAUDADE	305,916
150021513	AV. D, SETOR OESTE	2032,25
10003838852	AV. DANTE COSTA- FEIRA ARTE E SABOR- JARDIM ROMANO	200,308
10002653336	AV. CENTRAL, QUADRA DA ESCOLA- MONTE VERDE	458,16
10001176542	RUA 05, PRAÇA QUADRA ESPORTIVA- BAIRRO MORRO DA SAUDADE	259,83
10001046517	AV. DO CONTORNO- CENTRO	1907,33
10001046460	AV. DO CONTORNO, LAGO MUNICIPAL 1- CENTRO	88,416
10001046371	AV. DO CONTORNO, LAGO MUNICIPAL 2- CENTRO	0,5833
150165006	RUA CAMPONSA, CAMPO DO INDEPENDENTE- SÃO FRANCISCO DE ASSIS	122,5
10000881218	RUA C-5, QUADRA DE ESPORTE CRISTO REDENTOR	114,083
3130000470	RUA 01-P ESPORTE SETOR CENTRAL	0
10019859684	RUA JOAO RINCON, CAMPO DE FUTEBOL- MARCELANDIA ZONA RURAL	25,25
5590000675	RUA 01- QUADRA DE ESPORTE CENTRO	10
5590000171	RUA ESPRAIADO- POVOADO ESPRAIADO	0
TOTAL CONSUMIDO		26664,1025

CONTA AGRUPADA N 0066845- Secretaria de Assistência Social		
UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO	CONSUMO MÉDIO MENSAL (KWh)
150117577	VIOLA 02, Q. B L. 20- SETOR AEROPORTO	3,75
150012160	RUA BR DO RIO BRANCO- CENTRO	205,583



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

10036217431	ALA GOIAS- CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO- JARDIM GOIAS	748
10015453829	AV CEL PEDRO NUNES- CENTRO	929
150059073	RUA CAMPONESA- SETOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	174,916
150012056	RUA BARAO DO RIO BRANCO- CENTRO	227,33
150018540	RUA MANOEL MENDONÇA, CRAS DNIT- SETOR OESTE	627,205
150165286	RUA PIAUÍ- CENTRO DE ARTES- CENTRO	162,5
150113304	RUA JOAO JULIO DE OLIVEIRA- SETOR OESTE	257,583
150064093	RUA MTO VICENTE J. VIEIRA, CASMAN	1008,916
10017150696	AV ANTONIO TITO- GENOVEVA ALVES	318,916
10016396055	RUA CEL JOAO LOPES ZEDES, Q. 80 L. 04-A- CENTRO	706,25
150171810	RUA 7, LAVANDERIA MORRO DA SAUDADE	18
150165298	RUA 7, Q. C L. 01- VILA NOVA	9,83
150162327	RUA 3, Q. D L 30 / 31- MORRO DA SAUDADE	56,66
150149098	RUA 25, SÃO FRANCISCO DE ASSIS	74,916
150112981	RUA 22, Q. I - SETOR AEROPORTO	8,75
150065152	RUA ALEXANDRIA- JARDIM ROMANO	1745,75
150007190	RUA MAJ LIMIRIO- CENTRO	1601,25
TOTAL CONSUMIDO		8885,1225

GRUPO B (B4)

CONTA AGRUPADA N 00440001- ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO	CONSUMO MÉDIO MENSAL (KWh)
150010503	CHACARA MORRO DA SAUDADE, ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ZONA RURAL	403922,2042
TOTAL CONSUMIDO		403922,2042

1.3. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta por um prazo de 12 meses, e poderão ser prorrogados por até 10 anos, conforme artigo 110, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade da Administração, sempre baseada no interesse público, objetivando a injeção de energia, produzida remotamente pelo sistema de geração de energia fotovoltaica e injetada no sistema da concessionária local.

1.4. A locação de usina de geração distribuída de energia solar fotovoltaica possui caráter continuado, por se tratar de solução destinada à compensação de créditos de energia elétrica no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei nº 14.300/2022 e regulamentação da ANEEL, sendo essencial para a manutenção dos serviços públicos e para a otimização dos custos energéticos do Município.

1.5. O critério de julgamento será o maior percentual de desconto aplicado sobre o valor unitário de referência (R\$/kWh compensado), sendo a disputa realizada por item, considerando a existência de 2 (dois) itens independentes, cada qual com seu respectivo valor de referência, conforme discriminado neste Termo de Referência.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A gestão da Prefeitura de Morrinhos, abrangendo suas secretarias, órgãos e entidades da administração direta e indireta, lida com um volume considerável de custos relacionados ao consumo de energia elétrica,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

aproximadamente 160 Unidades Consumidoras (UCs) os quais impactam significativamente o orçamento municipal. Nesse contexto, a busca por maior eficiência na administração e o alinhamento com as políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental tornam-se imperativos, impulsionando a procura por alternativas que promovam a redução dessas despesas e o uso de fontes de energia mais limpas e renováveis.

Essas Unidades Consumidoras (UCs) estão segmentadas em um grupo tarifário, porém dividido em B3 e B4 (Iluminação Pública), conforme sua classificação. A classificação B3 compreende um volume maior de UCs atendidas em baixa tensão, caracterizadas por unidades administrativas menores, tais como delegacias, escolas de menor porte e demais instalações de gestão pública, já a classificação B4 se refere a iluminação pública,

Nesse contexto, a busca por maior eficiência na administração e o alinhamento com as políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental tornam-se imperativos, impulsionando a procura por alternativas que promovam a redução dessas despesas e o uso de fontes de energia mais limpas e renováveis.

A contratação de solução de geração distribuída de energia elétrica, a partir de fonte solar fotovoltaica, no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação da ANEEL, apresenta-se como alternativa eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da demanda energética das unidades consumidoras do Município. Tal modelo possibilita a compensação de créditos de energia elétrica, contribuindo para a redução dos custos com energia, estimada em, no mínimo, 20% (vinte por cento) em relação às despesas atuais, além de promover a otimização dos recursos públicos e o alinhamento às diretrizes de sustentabilidade ambiental.

Dada a premência em reduzir os custos energéticos e a necessidade de celeridade na implementação de soluções sustentáveis, a presente contratação visa a locação de usinas solares fotovoltaicas que já estejam em funcionamento e que se encontrem devidamente enquadradas na modalidade de Geração Distribuída (GDI). Tais usinas deverão possuir disponibilidade imediata de créditos de energia elétrica para contratação e compensação. Essa abordagem estratégica permite contornar os prazos e complexidades inerentes à construção de novas usinas e aos procedimentos de homologação inicial, garantindo um benefício financeiro e ambiental tangível em um período de tempo mais curto.

Com base na análise das várias instalações abordadas neste escopo e utilizando os dados de 2026, verifica-se que há um total de 164 unidades consumidoras pertencentes ao Grupo B.

### **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no ETP.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

#### **3.1. Requisitos da contratação**

3.1.1. A empresa vencedora deverá garantir que 100% da energia gerada pelas usina fotovoltaica seja proveniente de fontes renováveis.

3.1.2. A usina deve ser projetada e operada para otimizar a utilização de recursos naturais, reduzindo emissões de gases de efeito estufa e outros impactos ambientais associados à geração de energia.

3.1.3. A empresa vencedora também será responsável por adotar práticas sustentáveis durante toda contratação, garantindo maior eficiência e durabilidade, bem como a correta destinação de resíduos gerados durante a instalação e manutenção das usinas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

3.1.4. Para o pleno atendimento da necessidade, a solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

3.1.5. Usina em Operação e Regularidade GD: A usina solar fotovoltaica a ser arrendada deve estar devidamente instalada e em pleno funcionamento, com acesso à rede de distribuição da Equatorial Goiás e já registrada e operando na modalidade de Geração Distribuída (GD), conforme regulamentação da ANEEL (em conformidade com a Lei nº 14.300/2022, Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023 e demais normativos aplicáveis ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE))

3.1.6. Capacidade de Geração de Créditos: A usina deve ser capaz de gerar créditos de energia elétrica compatíveis com a demanda das unidades consumidoras da Prefeitura de Morrinhos, conforme levantamento de consumo a ser disponibilizado.

3.1.7. Habilitação para Compartilhamento de Créditos: O futuro contratado deverá possuir plena capacidade legal para compartilhamento de créditos de energia elétrica via consórcio, cooperativa ou outras modalidades de Geração Distribuída Compartilhada, nos termos da REN ANEEL aplicável, com a Prefeitura de Morrinhos.

3.1.8. Início da Compensação: Disponibilidade de 90 dias para início da compensação de créditos de energia elétrica após a assinatura do contrato e a conclusão dos trâmites de vinculação das unidades consumidoras da Prefeitura junto à Equatorial Goiás.

3.1.9. As usinas deverão ter a capacidade instalada para a produção de 7.902,64 MWh/ano, visando suprir as demandas dos prédios públicos municipais de Morrinhos, Goiás, com uma margem de 20% acima do consumo atual, visando aumento de unidades consumidoras.

## **3.2. Forma de Entrega**

3.2.1. A entrega dos serviços será caracterizada pela efetiva disponibilização dos créditos de energia elétrica no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), vinculados às Unidades Consumidoras (UCs) da Contratante.

3.2.2. A prestação dos serviços será considerada iniciada somente após:

3.2.2.1. Conclusão do cadastramento das UCs no SCEE;

3.2.2.2. Comprovação documental da regularidade da usina junto à concessionária de energia elétrica (Equatorial Goiás) e à ANEEL.

3.2.2.3. Início da compensação de créditos de energia elétrica, devidamente registrada nas faturas das UCs cadastradas.

3.2.3. Para fins de comprovação da entrega, a contratada deverá apresentar à Contratante:

3.2.3.1. Relatório técnico de conformidade da usina, emitido pela concessionária de energia elétrica;

3.2.3.2. Relatório inicial de geração e compensação, contendo a identificação das UCs atendidas e o volume de créditos efetivamente lançados;

3.2.3.3. Evidências de que a plataforma de monitoramento de desempenho encontra-se ativa, funcional e com acesso liberado à Contratante.

3.3. A aceitação provisória dos serviços ocorrerá após a verificação, pela equipe técnica da Contratante, de que as UCs cadastradas já estão recebendo compensação de créditos de energia elétrica em suas faturas.

3.4. A aceitação definitiva será formalizada após o prazo de **90 (noventa) dias de execução contratual**, mediante a verificação dos seguintes critérios:

3.4.1. Compensação regular e contínua de créditos de energia nas faturas das UCs;

3.4.2. Atendimento ao percentual mínimo de 85% da demanda contratada;

3.4.3. Pleno funcionamento do sistema tecnológico de monitoramento em tempo real;

3.4.4. Entrega de relatórios técnicos mensais contendo geração e consumo de créditos.

3.5. Caso sejam identificadas falhas ou divergências, a Contratante notificará a contratada, que deverá saná-las em até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

3.6. A aceitação não exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, permanecendo responsável pela manutenção, operação e desempenho das usinas durante toda a vigência contratual.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

##### **4.1. Da locação da usina**

4.1.1. O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato, incluindo nesse período a conclusão do cadastramento de todas as Unidades Consumidoras (UCs) no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

4.1.2. Esse prazo considera todas as etapas necessárias para habilitar a usina para operação, realizar os ajustes técnicos e administrativos e garantir que a compensação energética seja efetivamente iniciada.

4.1.3. A contratada será responsável por cumprir esse prazo integralmente, apresentando relatórios detalhados que comprovem a finalização do cadastramento e a operacionalização das usinas dentro do período estipulado.

4.1.4. A contratada deverá garantir que a usina esteja em conformidade com o marco regulatório aplicável e totalmente operacionais dentro dos prazos estabelecidos, com a capacidade contratada integralmente alocada para o contratante.

4.1.5. Todos os custos associados à operação, manutenção, seguro e segurança das usinas, bem como os encargos relacionados à gestão dos créditos energéticos, estarão inclusos no valor da locação, sem gerar ônus adicional ao contratante.

4.1.6. Durante a vigência do contrato, será assegurado que a usina apresenteníveis de eficiência e desempenho compatíveis com as metas de economia acordadas.

4.1.7. Empresa vencedora será responsável por todos os procedimentos administrativos e técnicos necessários para o funcionamento da usina, incluindo eventuais reajustes na alocação de créditos energéticos, de modo a atender plenamente às necessidades das UCs contratantes.

##### **4.2. DA DEMANDA**

4.2.1. A demanda energética da contratante será atendida exclusivamente pela geração de energia proveniente da usina fotovoltaica alocada, dimensionada para suprir as necessidades das Unidades Consumidoras (UCs) cadastradas no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

4.2.2. A contratada deverá realizar uma análise detalhada do histórico de consumo energético das UCs para compreender os padrões de demanda, prever variações sazonais e identificar possíveis aumentos ou reduções de consumo ao longo da vigência contratual.

4.2.3. A gestão da demanda será realizada de forma contínua, com avaliações semestrais que permitirão ajustes no percentual de créditos de energia distribuídos a cada UC, de acordo com o consumo registrado.

##### **4.3. Cadastramento das UCs no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE):**

4.3.1. A empresa contratada será responsável por realizar o cadastramento de todas as Unidades Consumidoras (UCs) no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), assegurando a conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

4.3.2. Esse processo incluirá a elaboração de um plano de ação detalhado, com cronograma para priorizar o cadastro das UCs de maior consumo, além de garantir a correta configuração dos créditos de compensação de energia.

4.3.3. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos que comprovem a conclusão do cadastro e as respectivas datas de início da compensação energética, garantindo que o sistema esteja operacional e beneficiando integralmente as UCs participantes.

##### **4.4. Sistema de acompanhamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

- 4.4.1. A contratada deverá implementar e disponibilizar um sistema tecnológico de monitoramento em tempo real para acompanhamento do desempenho da usina fotovoltaica.
- 4.4.2. O sistema deverá fornecer informações detalhadas sobre a geração de energia, o funcionamento dos equipamentos, a compensação de créditos energéticos e outros indicadores-chave de desempenho.
- 4.4.3. A plataforma deverá ser acessível à contratante por meio de login seguro, garantindo a transparência e a supervisão contínua das operações.
- 4.4.4. O sistema deverá incluir funcionalidades como relatórios automatizados, alertas de falhas ou desvios de desempenho, histórico de geração de energia e projeções de eficiência energética.
- 4.4.5. A ferramenta deverá permitir o download de dados em formatos compatíveis para análises e auditorias.

#### **4.5. Operação e manutenção**

- 4.5.1. A empresa contratada será integralmente responsável pela operação e manutenção das usinas fotovoltaicas ao longo da vigência contratual, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas.
- 4.5.2. Isso inclui a realização de manutenção preventiva e corretiva, o monitoramento contínuo do desempenho das usinas, a substituição de componentes danificados ou desgastados, e a implementação de medidas que assegurem a eficiência energética e a estabilidade do fornecimento de energia.
- 4.5.3. A contratada deverá arcar com todos os custos relacionados à operação, segurança patrimonial, seguros e demais encargos associados, garantindo que as usinas atendam plenamente às necessidades das unidades consumidoras, sem ônus adicional à contratante.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1.1. Receber o objeto da contratação nos prazos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos.
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido, ainda que provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.1.3. Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, a fim de que sejam providenciadas, pela Contratada, as devidas substituições, reparos ou correções.
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, mediante designação de um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente à execução do objeto, observados os prazos, condições e forma previstos no Edital e em seus anexos.
- 5.1.6. Eximir-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por danos de qualquer natureza causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, conforme dispõe o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.1. Disponibilizar, em regime de locação, usina fotovoltaica conectada à rede de distribuição da concessionária local e em pleno funcionamento, em conformidade com as normas da ANEEL, da concessionária de energia e da legislação aplicável.
- 6.1.2. Garantir a plena operação da usina durante toda a vigência contratual, adotando todas as medidas preventivas e corretivas necessárias ao seu adequado desempenho.
- 6.1.3. Assegurar que toda a energia elétrica gerada pela usina seja destinada exclusivamente à compensação de créditos de energia elétrica em favor das Unidades Consumidoras indicadas pela Contratante, sem possibilidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

cessão a terceiros estranhos à relação contratual, excetuando-se as hipóteses de geração distribuída compartilhada previstas neste Termo de Referência.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção, conservação, operação, monitoramento remoto, tributos, seguros, taxas e demais custos inerentes à usina, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.1.5. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização do contrato, a regularidade da usina perante a ANEEL e a concessionária de energia, bem como fornecer relatórios mensais de geração e compensação de créditos de energia.

6.1.6. Atender prontamente às solicitações da Contratante e/ou da fiscalização designada, especialmente em caso de irregularidades ou falhas no fornecimento de créditos de energia, adotando providências imediatas para a normalização do serviço.

6.1.7. Manter a usina e seus sistemas de controle em conformidade com todas as normas técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, defeitos ou irregularidades no objeto contratado.

6.1.8. Respeitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada e no presente Termo de Contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. A execução do objeto contratual é de responsabilidade exclusiva da Contratada, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, de quaisquer parcelas do objeto.

7.1.1. Será admitida a execução do objeto por meio de locação de sistema de geração distribuída, inclusive com a participação da Contratada em consórcio, cooperativa ou outras formas de Geração Distribuída Compartilhada, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica.

7.1.2. A participação nas formas de Geração Distribuída Compartilhada não será caracterizada como subcontratação, desde que a Contratada:

- I – figure como titular do contrato administrativo e responsável direta perante a Administração;
- II – detenha vínculo jurídico que lhe assegure o direito de alocação e gestão dos créditos de energia elétrica em favor das unidades consumidoras indicadas pela Contratante;
- III – seja responsável integral pela operação, manutenção, monitoramento e desempenho do sistema de geração;
- IV – assumam todos os riscos técnicos, operacionais, regulatórios e comerciais da execução contratual.

7.1.3. É vedada a mera intermediação ou cessão contratual sem a efetiva responsabilidade técnica e operacional da Contratada, sob pena de caracterização de subcontratação irregular.

## **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- I – sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- II – sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- III – não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- IV – haja a anuência prévia e expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante designará formalmente, por meio de portaria ou instrumento equivalente, servidor público para atuar como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**8.2. O Fiscal do Contrato será responsável por:**

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo a geração de energia, compensação de créditos e desempenho da usina fotovoltaica.

8.2.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, descrição da ocorrência e providências adotadas.

8.2.3. Determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, comunicando à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. A fiscalização exercida pelo representante da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A designação do Fiscal do Contrato observará os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a designação de servidores que possuam vínculo de parentesco, até o terceiro grau, ou relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Contratada.

8.5. É permitida a designação de mais de um Fiscal do Contrato, desde que sejam claramente definidas as atribuições de cada um, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A Contratante poderá contar com o apoio de terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes à execução do contrato, conforme necessidade e conveniência administrativa.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento à Contratada será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

9.2. O recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Administração somente será considerado regular quando acompanhado, obrigatoriamente, de:

a) Relatório mensal detalhado, emitido pela distribuidora de energia elétrica ou sistema homologado, contendo o consumo de cada Unidade Consumidora (UC) beneficiária, bem como os créditos de energia elétrica efetivamente alocados e compensados;

b) Demonstrativo do cálculo do valor devido, com base na quantidade de energia elétrica efetivamente compensada nas faturas das UCs, em kWh, multiplicada pelo valor unitário de referência do respectivo item e aplicado o percentual de desconto ofertado pela Contratada, conforme proposta vencedora.

9.3. O valor mensal da Nota Fiscal/Fatura corresponderá à quantidade de energia elétrica efetivamente compensada nas Unidades Consumidoras do Município, em kWh, multiplicada pelo valor unitário de referência do respectivo item, deduzido o percentual de desconto ofertado pela Contratada, observado o valor homologado e praticado pela distribuidora local para cada item licitado. Em caso de divergência entre os relatórios de consumo/créditos apresentados pela Contratada e as faturas emitidas pela distribuidora de energia elétrica, prevalecerá a apuração realizada com base nos registros oficiais da distribuidora.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, obtida por meio de consulta em sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Havendo erro ou pendência na apresentação da Nota Fiscal, dos relatórios ou dos documentos exigidos, ou constatando-se circunstância que impeça a liquidação da despesa (tais como penalidades aplicadas, irregularidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

fiscal ou trabalhista), o pagamento ficará sobrestado até a devida regularização. Nesse caso, o prazo para pagamento reiniciará após o saneamento da pendência, sem ônus para a Contratante.

9.6. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto na legislação vigente.

9.7. Persistindo situação de irregularidade, após notificação e prazo legal para regularização, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, assegurada a ampla defesa à Contratada.

9.8. Será considerada como data de pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária pela Contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista em lei, excetuando-se as hipóteses de tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação da comprovação atualizada.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

## **10. DO REAJUSTE**

**11.1. São as condições estabelecidas na Cláusula Sexta do Anexo III deste Edital.**

## **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.4. **Multa:**
- 12.2.5. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 12.2.6. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.
- 12.2.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.
- 12.2.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.
- 12.2.9. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.
- 12.2.10. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

13.1. A dotação orçamentária será apresentada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica da Comissão de Contratação e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

**Morrinhos, 26 de março de 2026.**

**Luciano Porto Ortiz**

Assessoria de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO